



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal de Alfenas . UNIFAL-MG
Secretaria - Geral



RESOLUÇÃO Nº 004 DE 09 DE ABRIL DE 2010
DO CONSELHO SUPERIOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS –
UNIFAL-MG

O Conselho Superior da UNIFAL-MG, no uso de suas atribuições regimentais e estatutárias, tendo em vista o que consta no Processo nº 23087.003142/2009-68 e o que ficou decidido em sua 114ª reunião de 09-04-2010,

RESOLVE,

Art. 1º APROVAR o Regimento Geral da Universidade Federal de Alfenas - UNIFAL-MG.

Art. 2º REVOGAM-SE as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Quadro de Avisos da Secretaria Geral e será publicada no Boletim Interno da UNIFAL-MG.

Alfenas, 09 de abril de 2010.

Prof. Paulo Márcio de Faria e Silva
Presidente do Conselho Superior

Índice

	Página
Título I – Estrutura Jurídica - art. 1º	04
Título II – Dos princípios e dos objetivos - art. 2º a 4º	04
Título III – Da organização Institucional - art. 5º a 7º	05
Capítulo I – Do Conselho Universitário - art. 8º a 9º	06
Capítulo II – Do Conselho de Curadores - art. 10 a 12	07
Capítulo III – Do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - art. 13 a 15	08
Capítulo IV – Do Conselho de Integração Comunitária – art. 16 a 18	09
Capítulo V - Da Reitoria, seus órgãos de apoio e suplementares – art. 19 a 22	10
Seção I – Do Reitor e do Vice-Reitor - art. 23 a 26	11
Seção II – Da Pró-Reitoria de Graduação – art. 27 a 37	12
Seção III – Da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação – art. 38 a 48	14
Seção IV – Da Pró-Reitoria de Extensão – art. 49 a 60	16
Seção V – Da Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis – art. 61 a 69	17
Seção VI – Da Pró-Reitoria de Administração e Finanças – art. 70 a 73	19
Seção VII – Da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas – art. 74 a 77	20
Seção VIII – Da Pró-Reitoria de Planejamento, Orçamento e Desenvolvimento Institucional – art. 78 a 81	20
Seção IX – Da Procuradoria Jurídica – art. 82 a 85	21
Seção X – Do Campus Avançado – art. 86 a 92	22
Seção XI – Das Unidades Acadêmicas – art. 93 a 101	23
Subseção I – Do Diretor – art. 102 a 104	25
Subseção II – Da Congregação da Unidade – art. 105 a 106	25
Subseção III – Da Secretaria da Unidade – art. 107 a 108	26
Título IV - Do funcionamento dos órgãos colegiados – art. 109 a 117	26
Título V – Da Auditoria Interna – art. 118 a 121	27
Título VI – Do Ensino	
Capítulo I – Dos Cursos – art. 122 a 124	28
Seção I – Dos Cursos de Graduação – art. 125 a 128	29
Seção II – Dos Cursos de Pós-Graduação – art. 129 a 130	29
Título VII – Da Pesquisa – art. 131 a 133	30
Título VIII – Da Extensão – art. 134 a 135	30
Título IX – Da Comunidade Universitária	
Capítulo I – Das Normas Gerais – art. 136 a 137	30
Capítulo II – Do Corpo Docente – art. 138 a 144	31
Capítulo III – Do Pessoal Técnico-Administrativo em Educação – art. 145 a 148	31
Capítulo IV – Do Corpo Discente	
Seção I – Da Constituição – art. 149	32
Seção II – Dos Direitos – art. 150	32
Seção III – Dos Deveres – art. 151	32
Seção IV – Da Representação Estudantil – art. 152 a 154	33
Título X – Do Regime Disciplinar	
Capítulo I – Do Regime Disciplinar em Geral – art. 155	33
Capítulo II – Do Regime Disciplinar dos Servidores – art. 156	34
Capítulo III – Do Regime Disciplinar do Corpo Discente – art. 157 a 164	34
Título XI – Dos Graus, Diplomas, Certificados e demais Títulos	

Capítulo I – Dos Graus – art. 165	36
Capítulo II – Dos Diplomas e Certificados – art. 166 a 167	36
Capítulo III – Dos Títulos Honoríficos – art. 168 a 169	37
Título XII – Da Ordem Econômica-Financeira	
Capítulo I – Do Patrimônio – art. 170 a 172	37
Capítulo II – Dos Recursos Financeiros – art. 173 a 174	37
Título XIII – Da Gestão Orçamentária e Financeira – art. 175 a 178	38
Título XIV – Das Disposições Finais e Transitórias – art. 179 a 190	38

REGIMENTO GERAL DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS - MG

TÍTULO I Da Estrutura Jurídica

Art. 1º A UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS - UNIFAL-MG é uma Instituição Federal de Ensino Superior com sede e foro no município de Alfenas, Minas Gerais, criada pela Lei nº 11.154, de 29 de julho de 2005, publicada no Diário Oficial da União em 01 de agosto de 2005, pela transformação da Escola de Farmácia e Odontologia de Alfenas, fundada no dia 03 de abril de 1914, federalizada pela Lei nº 3.854, de dezoito de dezembro de 1960, constituída sob a forma de Autarquia de Regime Especial pelo Decreto nº 70.686, de 07 de junho de 1972 e credenciada como Centro Universitário Federal conforme Portaria nº 2.101, de 01 de outubro de 2001, do Ministério da Educação.

Parágrafo único - É pessoa jurídica de direito público, em forma de Autarquia de Regime Especial, vinculada ao Ministério da Educação, com autonomia didático-científica, administrativa, disciplinar, de gestão financeira e patrimonial, na forma da lei, regendo-se pela legislação federal vigente, por seu Estatuto, por este Regimento Geral e pelas resoluções e normas internas.

TÍTULO II Dos Princípios e dos Objetivos

Art. 2º A UNIFAL-MG rege-se-á pelos seguintes princípios:

- I - indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão;
- II - liberdade de ensino, de pensamento e de ação;
- III - pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;
- IV - desenvolvimento integral da pessoa humana, visando à promoção do seu bem-estar físico, emocional e social;
- V - respeito à dignidade do homem e às suas liberdades fundamentais;
- VI - proscrição de tratamento desigual por motivo de convicção filosófica, política ou religiosa e por preconceito de qualquer natureza;
- VII - fortalecimento da unidade nacional e da solidariedade internacional;
- VIII - conservação, difusão e expansão do patrimônio cultural.

Art. 3º A UNIFAL-MG tem por objetivos:

- I - formar pessoas para o exercício profissional nas diferentes áreas do conhecimento, aptas para a inserção nos diversos campos de atuação, contribuindo para o desenvolvimento da sociedade;
- II - gerar programas e atividades permanentes de atualização de profissionais e pesquisadores;
- III - gerar programas e projetos de pesquisa e extensão para a ampliação do conhecimento e para a melhor qualificação do ensino e das atividades didático-pedagógicas;
- IV - realizar atividades de pesquisa, extensão e investigação científica, visando ao desenvolvimento da ciência, da tecnologia e da inovação, assim como à criação e difusão da cultura, de modo a desenvolver o entendimento do homem e do meio ambiente;

V - pôr ao alcance da comunidade, sob a forma de cursos, ações e serviços, a técnica, a cultura e o resultado das pesquisas que realizar;

VI - contribuir para a elevação do nível de ensino em todos os seus graus e modalidades;

VII - participar ativamente da identificação, do estudo e da solução de problemas sociais e culturais, em nível nacional, regional e local, e estimular a integração entre discentes, docentes e servidores técnico-administrativos em educação;

VIII - promover o sentimento de solidariedade entre as pessoas, buscando soluções para a melhoria da qualidade de vida do ser humano e de sua integração com o meio ambiente.

Art. 4º A UNIFAL-MG manterá cursos de:

I - graduação;

II - pós-graduação;

III - extensão.

§ 1º Além dos cursos correspondentes às profissões reguladas por lei, a UNIFAL-MG poderá organizar outros para atender às exigências de sua programação específica e fazer face às peculiaridades regionais.

§ 2º A UNIFAL-MG poderá organizar cursos profissionais de curta duração destinados a proporcionar habilitação intermediária de grau superior.

TÍTULO III **Da Organização Institucional**

Art. 5º A estrutura, a competência, a integração e o funcionamento dos órgãos componentes da UNIFAL-MG são estabelecidos no Estatuto, neste Regimento Geral e nos Regimentos específicos.

Art. 6º A estrutura organizacional da UNIFAL-MG compõe-se de:

I - Conselho Universitário (Consuni);

II - Conselho de Curadores;

III - Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE);

IV - Conselho de Integração Comunitária (Cicom).

V - Reitoria, seus órgãos de apoio e suplementares;

Parágrafo único - Não será permitida a dupla representação nos Conselhos referidos nos incisos I, II e III deste artigo, exceto o Reitor.

Art. 7º Poderão ser criadas unidades especiais e órgãos setoriais com gerência administrativa e competência para a prestação de serviços profissionais e técnicos ou para o exercício de atividades multidisciplinares e/ou comerciais.

§ 1º Incluem-se nas unidades especiais os órgãos de natureza deliberativa, consultiva ou educativa previstos em leis específicas.

§ 2º As unidades especiais serão criadas e regulamentadas por deliberação do Consuni que estabelecerá sua vinculação e subordinação na estrutura universitária, exceto nos casos em que a unidade tenha autonomia assegurada em lei.

CAPÍTULO I

Do Conselho Universitário

Art. 8º O Consuni, órgão máximo de natureza normativa, deliberativa e consultiva da UNIFAL-MG, é constituído:

I - pelo Reitor, seu presidente;

II - por docentes representantes de cada Unidade Acadêmica, na proporção de 01 (um) representante para cada grupo de até 15 (quinze) docentes do quadro permanente;

III - por representantes dos servidores técnico-administrativos em educação;

IV - por representantes do corpo discente;

V - por 2 (dois) representantes do Cicom.

§ 1º O cálculo do número de representantes docentes de cada Unidade Acadêmica de que trata o inciso II será o quociente da divisão do número de docentes de seu quadro permanente por 15 (quinze) acrescido de 1 (um) na ocorrência de resto que não seja nulo.

§ 2º Com a aprovação do Consuni, as Unidades Acadêmicas instalar-se-ão com as denominações de escolas, faculdades, institutos ou termo equivalente, sendo facultado a cada unidade propor a sua subdivisão.

§ 3º A eleição dos representantes e respectivos suplentes referidos no inciso II será definida no regimento interno da respectiva Unidade Acadêmica.

§ 4º A eleição dos representantes e de seus respectivos suplentes, referidos no inciso III, será realizada por meio de voto direto, universal e secreto.

§ 5º A proporção de representantes docentes no Consuni será a definida na legislação vigente.

§ 6º O número de representantes dos incisos III e IV será igual para os dois segmentos e proporcional ao número de docentes, conforme disposto no § 5º deste artigo.

§ 7º A indicação dos representantes e dos respectivos suplentes referidos no inciso IV será feita pelos órgãos máximos de representação estudantil.

§ 8º É assegurado a todos os membros o direito a voz e voto, cabendo ao Reitor, presidente do Consuni, o voto de qualidade.

§ 9º O mandato do representante será de 02 (dois) anos, com exceção dos representantes discentes, cujo mandato será de 01 (um) ano, permitindo-se a todos uma recondução.

Art. 9º Ao Consuni compete:

I - deliberar sobre as diretrizes para o desenvolvimento da política de ensino, pesquisa, extensão, administração, cultura, cidadania e prestação de serviços à comunidade;

II - deliberar sobre o Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI;

III - organizar lista para efeito de nomeação do Reitor e do Vice-Reitor, de acordo com a legislação vigente;

IV - deliberar, anualmente, sobre a proposta orçamentária;

V - deliberar sobre a proposta de matriz de alocação de recursos orçamentários a serem distribuídos, anualmente, às Unidades Acadêmicas;

VI - julgar, anualmente, a prestação de contas da UNIFAL-MG, mediante parecer emitido pelo Conselho de Curadores;

VII - deliberar sobre o credenciamento de fundações de apoio da UNIFAL-MG;

VIII - julgar, anualmente, a prestação de contas de Fundação de Apoio credenciada pela UNIFAL-MG;

IX - deliberar sobre o Regimento Geral e sobre os regimentos internos das Unidades Acadêmicas, Administrativas e Órgãos Colegiados da UNIFAL-MG, bem como sobre suas propostas de alteração;

X - deliberar sobre a permanência, a criação ou a extinção, na sede ou fora dela, das Unidades Acadêmicas e de suas subunidades, de cursos de educação superior, de unidades especiais, centros de pesquisa e serviços de produção mantidos pela Instituição;

XI - deliberar sobre a proposta de matriz de alocação de recursos humanos a serem distribuídos às Unidades Acadêmicas;

XII - deliberar sobre a realização de concursos públicos para provimento de vagas autorizadas, bem como homologar os resultados;

XIII - deliberar sobre normas internas de admissão, contratação, progressão, afastamento, licenças, demissão ou alteração de regime de trabalho de docentes e de servidores técnico-administrativos em educação, em consonância com as diretrizes da Instituição, observada a legislação vigente;

XIV - deliberar sobre a destinação das funções comissionadas, mediante proposta da Reitoria;

XV - julgar, em grau de recurso, as decisões da Reitoria e do CEPE;

XVI - autorizar a aquisição, a alienação, a doação, a cessão e a permuta de bens imóveis;

XVII - deliberar sobre a concessão de dignidades acadêmicas;

XVIII- praticar outros atos que, embora não previstos neste artigo, aconselhem sua interferência, dada a natureza da causa em questão.

CAPÍTULO II

Do Conselho de Curadores

Art. 10 O Conselho de Curadores, órgão de fiscalização para assuntos econômico-financeiros e de execução orçamentária e patrimonial, é constituído por:

I - 01 (um) representante docente do quadro permanente de cada Unidade Acadêmica, eleito por seus pares, exceto o Vice-Reitor, os ordenadores de despesas, os auditores internos e os integrantes do rol de responsáveis;

II - 01 (um) representante do Ministério da Educação, indicado pelo Ministro, mediante solicitação do Reitor;

III - 01 (um) representante da sociedade civil, indicado pelo Conselho de Integração Comunitária, exceto seus representantes no Consuni;

IV - representantes dos servidores técnico-administrativos em educação, exceto os integrantes do rol de responsáveis;

V - representantes do corpo discente.

§ 1º Os membros do Conselho de Curadores elegerão o seu presidente, escolhido dentre os representantes docentes e servidores técnico-administrativos em educação, cujo mandato na presidência será de dois anos, permitida uma recondução.

§ 2º A eleição dos representantes referidos no inciso I e de seus suplentes será definida no regimento interno da respectiva Unidade Acadêmica.

§ 3º A eleição dos representantes e de seus suplentes referidos no inciso IV será realizada por meio de voto direto, universal e secreto.

§ 4º A proporção de representantes docentes no Conselho de Curadores será aquela definida na legislação em vigor. Caso o número de docentes não atinja a proporção mínima prevista na legislação, o Consuni indicará representantes docentes em número suficiente para atendimento do dispositivo legal.

§ 5º O número de representantes dos incisos IV e V será igual para os dois segmentos e proporcional ao número de docentes, conforme disposto no § 4º deste artigo.

§ 6º A indicação dos representantes e dos suplentes referidos no inciso V será feita pelos órgãos de representação estudantil máxima.

§ 7º É assegurado a todos os membros o direito a voz e voto, cabendo, ao presidente do Conselho de Curadores, o voto de qualidade.

§ 8º O mandato do representante será de 02 (dois) anos, com exceção dos representantes discentes, cujo mandato será de 01 (um) ano, permitida a todos uma recondução.

Art. 11 Ao Conselho de Curadores compete:

I - exercer a fiscalização econômico-financeira da UNIFAL-MG;

II - emitir parecer conclusivo sobre a prestação de contas da UNIFAL-MG, encaminhando-a aos órgãos competentes;

III - emitir parecer sobre proposta de alienação e transferência de bens imóveis da UNIFAL-MG.

Parágrafo único - Para o exercício de suas atividades, fica assegurado aos membros deste Conselho o acesso a todos os documentos que se fizerem necessários.

Art. 12 O Conselho de Curadores reunir-se-á em caráter ordinário uma vez por ano e, em caráter extraordinário, quando convocado pelo Reitor ou por requerimento assinado pela maioria de seus membros. Deliberará por maioria absoluta.

Parágrafo único - A convocação para as reuniões do Conselho de Curadores será formalizada pelo Reitor, com antecedência mínima de 07 (sete) dias e com a indicação da respectiva pauta.

CAPÍTULO III

Do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão

Art. 13 O CEPE, órgão de natureza normativa, deliberativa e consultiva da UNIFAL-MG em matéria acadêmica, das áreas de ensino, de pesquisa e de extensão, é constituído pelos seguintes membros:

I - Reitor, na função de presidente;

II - Pró-Reitores de Graduação, de Extensão e de Pesquisa e Pós-Graduação;

III - um representante docente do quadro permanente de cada Unidade Acadêmica, eleito por seus pares, exceto o que estiver exercendo a função de Vice-Reitor;

IV - representantes dos servidores técnico-administrativos em educação;

V - representantes do corpo discente, sendo no mínimo, um da Graduação e um da Pós-Graduação;

§ 1º A eleição dos representantes referidos no inciso III e de seus suplentes será definida no regimento interno de cada Unidade Acadêmica correspondente.

§ 2º A eleição dos representantes e dos respectivos suplentes referidos no inciso IV será realizada por meio de voto direto, universal e secreto.

§ 3º A proporção de representantes docentes no CEPE será a definida na legislação em vigor. Caso o número de docentes não atinja a proporção mínima prevista na legislação, o Consuni indicará representantes docentes em número suficiente para atendimento do dispositivo legal.

§ 4º O número de representantes dos incisos IV e V será igual para os dois segmentos e proporcional ao número de docentes, conforme disposto no § 3º deste artigo.

§ 5º A indicação dos representantes e dos respectivos suplentes referidos no inciso V será feita pelos órgãos máximos de representação estudantil.

§ 6º É assegurado a todos os membros o direito a voz e voto, cabendo, ao presidente do CEPE, o voto de qualidade.

§ 7º O mandato dos representantes será de 2 (dois) anos, com exceção dos representantes discentes, cujo mandato será de 1 (um) ano, permitida a todos uma recondução.

Art. 14 Ao CEPE compete:

I - deliberar sobre as diretrizes gerais do ensino, da pesquisa e da extensão na UNIFAL-MG;

II - opinar sobre a criação ou extinção de cursos de educação superior e sobre a definição de suas modalidades;

III - deliberar sobre modificações em Cursos de Graduação e de Pós-Graduação e relativas a suas modalidades;

IV - supervisionar a execução da política de pessoal docente;

V - expedir normas complementares às do Regimento Geral sobre currículos, ementas, aproveitamento de estudos, estágios, além de outras no âmbito de sua competência;

VI - manifestar-se, no que for de sua competência específica, sobre os Regimentos Internos da UNIFAL-MG;

VII - constituir comissões, no âmbito de suas atribuições, com o objetivo de assessorar o CEPE em matérias extraordinárias;

VIII - submeter ao Consuni propostas de criação de câmaras acadêmicas e de colegiados de cursos;

IX - julgar, em grau de recurso, as decisões das Pró-Reitorias Acadêmicas;

X - deliberar sobre assuntos que lhe forem submetidos em matéria de ensino, pesquisa e extensão, não incluídos na competência de outros órgãos.

Art. 15 O CEPE reunir-se-á ordinariamente uma vez por bimestre e, em caráter extraordinário, sempre que convocado por seu presidente, por iniciativa própria ou por requerimento de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros.

§ 1º A convocação do CEPE será feita com antecedência mínima de 48 horas, acompanhada da divulgação da respectiva pauta.

§ 2º Haverá dispensa de prazo para reuniões de caráter excepcional ou urgente, observado o estabelecido no art.111 deste Regimento Geral.

§ 3º O CEPE só poderá deliberar com maioria absoluta, sendo que suas decisões terão validade quando forem tomadas por maioria simples.

§ 4º Das decisões do CEPE caberá recurso ao Consuni.

CAPÍTULO IV

Do Conselho de Integração Comunitária

Art. 16 O Cicom, órgão de caráter consultivo, tem como objetivo apoiar a Universidade por meio da análise crítica de suas metas, projetos e ações, bem como dos resultados e objetivos alcançados, contribuindo, assim, para aumentar a integração da Universidade com a sociedade.

Art. 17 O Cicom será composto pelos seguintes membros:

I - Reitor, na função de presidente;

II - Pró-Reitores;

III- um representante do Poder Legislativo de cada município onde se localizar a sede e de cada *Campus* Avançado da UNIFAL-MG;

IV - um representante do Poder Executivo de cada município onde se localizar a sede e de cada *Campus* Avançado da UNIFAL-MG;

V - um representante do Ministério Público Federal;

VI - um representante docente, indicado pelo Consuni;

VII - dois representantes discentes, sendo um da Graduação e um da Pós-graduação, indicados pelos respectivos órgãos máximos de representação estudantil;

VIII - um representante do Pessoal Técnico-Administrativo, indicado pelo Consuni;

IX - um representante da Associação Comercial e Industrial de cada município onde se localizar a sede e de cada *Campus* Avançado da UNIFAL-MG;

X - um representante da rede oficial de ensino de cada município onde se localizar a sede e de cada *Campus* Avançado da UNIFAL-MG;

XI - um representante de entidade não governamental, sem fins lucrativos, ligada ao desenvolvimento social e de cada município onde se localizar a sede e de cada *Campus* Avançado da UNIFAL-MG, devidamente cadastrado e indicado pelo Conselho Municipal.

§1º O mandato dos representantes e respectivos suplentes será de dois anos, permitida uma recondução.

§2º O Cicom poderá convidar representantes da sociedade civil, em conformidade com a temática das reuniões ordinárias ou extraordinárias.

§3º O funcionamento do Cicom será definido em seu Regimento Interno.

Art. 18 Ao Cicom compete:

I - auxiliar a UNIFAL-MG na proposição de políticas institucionais;

II - sugerir aos conselhos deliberativos superiores a elaboração de normas institucionais referentes às relações entre a UNIFAL-MG e a sociedade e ao seu próprio funcionamento;

III - estimular, apoiar e sugerir estudos e pesquisas sobre assuntos e temas relevantes para o desenvolvimento do Estado, da Região e do País;

IV - propor ações que promovam a melhoria da qualidade das atividades de ensino, de pesquisa e de extensão da UNIFAL-MG;

V - indicar, dentre os seus membros, as representações comunitárias no Consuni;

VI - tomar conhecimento do planejamento anual global da Instituição, apresentado pelo Reitor;

VII - examinar as demandas existentes na sociedade, propondo novos empreendimentos, parcerias e atividades a serem desenvolvidas com diversos setores do poder público e da sociedade civil.

CAPÍTULO V

Da Reitoria, seus Órgãos de Apoio e Suplementares

Art. 19 A Reitoria é órgão de administração geral, cabendo-lhe planejar, supervisionar, controlar, acompanhar e avaliar as atividades da UNIFAL-MG por meio das medidas regulamentares cabíveis.

Art. 20 A Reitoria é integrada por:

I - Reitor;

II - Vice-Reitor;

III - Pró-Reitoria de Graduação (Prograd);

IV - Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PRPPG);

V - Pró-Reitoria de Extensão (Proex);

VI - Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis (Prace);

VII - Pró-Reitoria de Administração e Finanças (Proaf);

- VIII - Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (Progepe);
- IX - Pró-Reitoria de Planejamento, Orçamento e Desenvolvimento Institucional (Proplan);
- X - Procuradoria Jurídica (Projur).

Parágrafo único - A estrutura organizacional e o funcionamento dos órgãos de que trata este artigo constarão em seus respectivos regimentos internos, que serão submetidos ao Consuni.

Art. 21 São órgãos de apoio da Reitoria:

- I - Gabinete;
- II - Secretaria Geral;
- III - Assessorias;
- IV - Comissões.

Parágrafo único - A composição, a organização, as atribuições e o funcionamento desses Órgãos constarão no Regimento da Reitoria, a ser submetido à apreciação do Consuni.

Art. 22 São órgãos suplementares da Reitoria:

- I - Biblioteca Central;
- II - Biotério;
- III - Departamento de Registros Gerais e Controle Acadêmico (DRGCA)
- IV - Museus;
- V - Núcleo de Divulgação e Difusão Cultural Científica;
- VI - Núcleo de Tecnologia de Informação;
- VII - Ouvidoria;
- VIII - *Campi* Avançados;
- IX - Unidades Acadêmicas;
- X – Agência de Inovação e Empreendedorismo. (Incluído pela Resolução do Conselho Universitário nº 016/2013, de 29-02-2012, publicada em 1º-03-2012)

Parágrafo único - A composição, a organização e o funcionamento desses órgãos constarão nos respectivos regimentos, apreciados pela Reitoria e aprovados pelo Consuni, sendo seus chefes ou diretores escolhidos pelo Reitor, salvo os referidos nos incisos VIII e IX deste artigo.

SEÇÃO I

Do Reitor e do Vice-Reitor

Art. 23 O Reitor e o Vice-Reitor serão escolhidos e nomeados de acordo com as disposições legais vigentes.

Art. 24 O Reitor será substituído, em suas ausências ou impedimentos, pelo Vice-Reitor, nos termos deste Regimento Geral e das disposições legais vigentes.

Art. 25 O Vice-Reitor poderá ainda exercer outras atribuições delegadas pelo Reitor.

Art. 26 Ao Reitor competem as seguintes atribuições:

- I - cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento Geral, bem como a legislação pertinente à vida acadêmica e administrativa da Instituição;
- II - representar a UNIFAL-MG junto às pessoas ou instituições públicas ou privadas;

III - diagnosticar, de maneira participativa, os problemas existentes, visando, por meio de seu equacionamento, à melhoria do desempenho da Instituição;

IV - propor as políticas e diretrizes da Instituição, para efeito de exame e aprovação, ao Consuni;

V - elaborar o planejamento anual global da Instituição, estabelecendo as prioridades, para efeito de exame e aprovação pelo Consuni;

VI - convocar e presidir as reuniões do Consuni, do CEPE e do Cicom;

VII - acompanhar e avaliar, de maneira permanente, a execução dos programas e projetos da Instituição, em consonância com os programas e ações do Governo Federal;

VIII - criar condições para que os programas e projetos possam ser implementados;

IX - apresentar proposta orçamentária, anualmente, para efeito de exame e aprovação pelo Consuni;

X - celebrar contratos, convênios, ajustes e acordos de interesse da Instituição;

XI - praticar os atos relativos à administração de pessoal, de material, de patrimônio, de orçamento, de finanças e de administração, da Instituição;

XII - nomear e dar posse aos servidores da Instituição;

XIII - designar servidores para exercerem cargos em comissão, em função comissionada, em função de direção, de chefia ou de assessoramento;

XIV - constituir comissões permanentes ou temporárias, exceto aquelas constituídas por processo eletivo;

XV - conferir grau e assinar diplomas, títulos e certificados expedidos pela Instituição;

XVI - propor, aos órgãos competentes, as medidas e as disposições adequadas à implantação progressiva de órgãos e de serviços que se façam necessários;

XVII - apresentar anualmente ao Conselho de Curadores a Prestação de Contas referente à aplicação de verbas orçamentárias dos fundos especiais e outras;

XVIII - prover as diversas unidades organizacionais dos recursos indispensáveis, a fim de que elas possam cumprir os seus objetivos, observados os limites orçamentários aprovados para a UNIFAL-MG;

XIX - adotar medidas disciplinares, quando necessário, em estrita observância deste Regimento Geral e da legislação própria;

XX - adotar, *ad referendum* do Consuni e do CEPE, as providências de caráter urgente, necessárias à solução de problemas didáticos, científicos, administrativos ou de natureza disciplinar. Os assuntos deliberados *ad referendum* serão, obrigatoriamente, submetidos ao Consuni e ao CEPE na reunião ordinária subsequente;

XXI - exercer, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data em que se lhe tenha dado conhecimento do processo, o direito de veto, que poderá ser parcial sobre resolução de qualquer dos órgãos colegiados da Instituição, submetendo-o, dentro dos 15 (quinze) dias seguintes ao Consuni, que poderá rejeitá-lo pelo voto de 2/3 (dois terços) de seus membros;

XXII - delegar competências às unidades organizacionais ou aos seus respectivos titulares;

XXIII - resolver os casos omissos deste Regimento Geral *ad referendum* do Consuni;

XXIV - exercer as demais atribuições que sejam inerentes às funções executivas de Reitor.

SEÇÃO II

Da Pró-Reitoria de Graduação

Art. 27 A Pró-Reitoria de Graduação (Prograd) é o órgão da administração responsável pela definição, coordenação e supervisão das atividades relacionadas ao ensino de graduação.

Art. 28 Cada curso de graduação será coordenado pedagogicamente por seu colegiado e presidido pelo Coordenador.

Parágrafo único - Para os cursos estruturados em ênfases e/ou modalidades, haverá apenas 01 (um) Colegiado e 01 (um) Coordenador.

Art. 29 A Prograd é constituída por:

I - Pró-Reitor;

II - Pró-Reitor Adjunto;

III - Coordenadores de Curso;

IV - representante(s) discente(s);

V - representante(s) dos servidores técnico-administrativos em educação.

Art. 30 O titular do órgão é o Pró-Reitor de Graduação, designado pelo Reitor e será substituído, em caso de impedimento, afastamentos e faltas, pelo Pró-Reitor Adjunto. Este será indicado pelo Pró-Reitor e designado pelo Reitor.

Art. 31 O Coordenador de Curso será indicado pelo colegiado do curso, dentre os seus membros, devendo preferencialmente ter formação na área do curso, e designado pelo Reitor.

§ 1º O Coordenador será substituído pelo Vice-Coordenador em seus impedimentos, afastamentos e faltas;

§ 2º O Vice-Coordenador será indicado pelo Coordenador dentre os membros do Colegiado.

Art. 32 O(s) representante(s) dos servidores técnico-administrativos em educação será(ão) eleito(s) entre os seus pares integrantes dos colegiados dos cursos.

Art. 33 O(s) representante(s) discente(s) será(ão) indicado(s) pelo órgão máximo de representação estudantil da Instituição.

Art. 34 O número de representantes referente aos art. 32 e 33 será estabelecido na forma da legislação vigente.

Art. 35 O mandato do Coordenador, do Vice-Coordenador e dos representantes técnico-administrativos em educação será de 2 (dois) anos, sendo permitida uma recondução; o mandato do(s) representante(s) discente(s) será de 1 (um) ano, permitida uma recondução.

Art. 36 À Prograd compete:

I - elaborar o Calendário Acadêmico dos Cursos de Graduação;

II - fixar o horário de aulas e provas proposto pelos Colegiados;

III - propor o Regulamento Geral para os Cursos de Graduação;

IV - aprovar Regulamentos específicos para os Cursos de Graduação;

V - propor normas para elaboração dos Projetos Pedagógicos;

VI - manifestar-se sobre as alterações dos Projetos Pedagógicos;

VII - emitir parecer sobre a criação ou desativação de Cursos de Graduação, de suas modalidades e ênfases;

VIII - gerenciar, no âmbito da Instituição, o Programa de Educação Tutorial (PET), os Programas de Atividades Técnico-Didáticas e o Programa de Monitoria;

IX - aprovar os programas de ensino das disciplinas propostos pelos respectivos Colegiados de Cursos e promover a sua integração;

X - executar todas as demais funções não previstas neste Regimento Geral, mas inerentes à Graduação, de acordo com a legislação vigente.

Art. 37 Ao Pró-Reitor de Graduação compete:

I - convocar e presidir as reuniões da Prograd;

II - executar as deliberações da Prograd;

III - aprovar as decisões tomadas pelas comissões temporárias e, se for o caso, encaminhá-las às instâncias superiores;

IV - representar a Prograd no CEPE;

V - zelar pela fiel execução dos programas de graduação, procurando harmonizar interesses e necessidades dos corpos docente, técnico-administrativo em educação e discente, ligados à Prograd, sob o ponto de vista didático, administrativo e disciplinar, podendo, para isso, baixar editais, normas internas e outros atos;

VI - representar a Prograd ou fazer-se representar em eventos ligados às atividades de graduação;

VII - apresentar relatórios de atividades da Prograd, quando solicitados por órgãos superiores;

VIII - supervisionar e coordenar os recursos humanos lotados na Prograd, oportunizando treinamento e capacitação para seus servidores;

IX - desempenhar outras atribuições não especificadas neste Regimento Geral, mas inerentes ao cargo, de acordo com a legislação vigente.

SEÇÃO III

Da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação

Art. 38 A Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PRPPG) é o órgão deliberativo responsável pela proposição, coordenação, supervisão e fiscalização das atividades de Pesquisa e de Pós-Graduação, bem como pela coordenação do Programa de Capacitação Docente, no âmbito da Pós-Graduação (PCD-PG).

Parágrafo único - A PRPPG terá como órgão consultivo o Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação. A composição, o funcionamento e as competências do Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação serão definidos em seu regimento interno.

Art. 39 A PRPPG será formada por:

I - Pró-Reitor;

II - Pró-Reitor Adjunto, que será também o Coordenador de Pesquisa;

III - Coordenador de Pós-Graduação;

IV - representante(s) das Câmaras;

V - representante(s) discente(s) dos Cursos de Pós-graduação;

VI - representante(s) do Pessoal Técnico-Administrativo em Educação.

Art. 40 O titular do órgão é o Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação, designado pelo Reitor e será substituído, em caso de impedimento, afastamentos e faltas, pelo Pró-Reitor Adjunto. Este será indicado pelo Pró-Reitor e designado pelo Reitor.

Art. 41 O(s) representante(s) dos servidores técnico-administrativos em educação será(ão) eleito(s) entre os seus pares integrantes dos colegiados dos cursos de pós-graduação.

Art. 42 O(s) representante(s) discente(s) será(ão) indicado(s) pela Associação de Alunos da Pós-Graduação (APG).

Art. 43 As Câmaras e seus representantes serão definidos no regimento interno.

Art. 44 O número de representantes referente aos art. 41, 42 e 43 será definido na forma da legislação vigente.

Art. 45 O mandato dos representantes técnico-administrativos em educação será de 2 (dois) anos, sendo permitida uma recondução, e o mandato do(s) representante(s) discente(s) será de 1 (um) ano, permitida uma recondução.

Art. 46 Será assegurado, na estrutura organizacional da PRPPG, um órgão de proteção de propriedade intelectual, de transferência de tecnologia e de inovação.

Art. 47 À PRPPG compete:

- I - promover o desenvolvimento científico, tecnológico e inovador;
- II - emitir parecer sobre a criação ou desativação de cursos de pós-graduação;
- III - aprovar o calendário escolar da pós-graduação;
- IV - elaborar o regulamento geral da pós-graduação;
- V - elaborar normas para o registro e a avaliação dos projetos de pesquisa;
- VI - avaliar projetos de pesquisa;
- VII - promover a integração dos grupos de pesquisa;
- VIII - propor convênios de pesquisa com outras instituições;
- IX - coordenar as publicações relativas à pesquisa e à pós-graduação;
- X - coordenar o Programa de Capacitação Docente no âmbito da Pós-Graduação (PCD-PG);
- XI - executar todas as demais funções não previstas neste Regimento Geral, mas inerentes à pesquisa e à pós-graduação.

Art. 48 Ao Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação compete:

- I - convocar e presidir as reuniões da PRPPG;
- II - executar as deliberações da PRPPG;
- III - gerir os créditos provisionados e os recursos repassados que se destinem à execução de suas atividades;
- IV - aprovar as decisões tomadas pelas comissões temporárias e, se for o caso, encaminhá-las às instâncias superiores;
- V - representar a PRPPG no CEPE;
- VI - zelar pela fiel execução dos programas de pós-graduação, procurando harmonizar interesses e necessidades dos corpos docente, técnico-administrativo em educação e discente, ligados à PRPPG, sob o ponto de vista didático, administrativo e disciplinar, podendo, para isso, baixar editais, normas internas e outros atos;
- VII - representar a Pró-Reitoria ou fazê-la representar em eventos ligados às atividades de pesquisa e pós-graduação;
- VIII - apresentar relatórios de atividades da PRPPG, quando solicitados por órgãos superiores;

IX - supervisionar e coordenar os recursos humanos lotados na PRPPG, oportunizando treinamento e capacitação para os seus servidores;

X - desempenhar outras atribuições não especificadas neste Regimento Geral, mas inerentes ao cargo.

SEÇÃO IV **Da Pró-Reitoria de Extensão**

Art. 49 A Pró-Reitoria de Extensão (Proex) é o órgão responsável pela definição, fomento, acompanhamento, avaliação, articulação e divulgação das atividades de extensão da Universidade, cabendo-lhe também elaborar diagnósticos da sua área de competência e zelar pela efetividade e pela atualização da política de extensão universitária.

§ 1º Entende-se por extensão o processo educativo, cultural e científico, articulado com o ensino e a pesquisa, de maneira indissociável, que amplie e fortaleça a ação transformadora da Universidade por meio de uma relação dialógica com a sociedade.

§ 2º As atividades de extensão serão realizadas sob a forma de programas, projetos, cursos, eventos e prestação de serviços nas áreas técnica, científica, artística e cultural.

Art. 50 As atividades de extensão ficarão a cargo das Unidades Acadêmicas e dos órgãos suplementares ou de apoio da Reitoria, por intermédio de seus proponentes, que deverão ser, necessariamente, docentes ou técnico-administrativos em educação, vinculados a essas unidades ou órgãos.

Art. 51 A participação de discentes em atividades de extensão poderá ser computada para fins de integralização curricular, desde que devidamente validada pelo órgão competente.

Art. 52 A Proex é um órgão colegiado constituído por:

I - Pró-Reitor;

II - Pró-Reitor Adjunto;

III - coordenadores de extensão das Unidades Acadêmicas;

IV - representante(s) dos servidores técnico-administrativos em educação;

V - representante(s) discente(s).

Art. 53 O titular do órgão é o Pró-Reitor de Extensão, designado pelo Reitor e será substituído, em caso de impedimento, afastamentos e faltas, pelo Pró-Reitor Adjunto. Este será indicado pelo Pró-Reitor e designado pelo Reitor.

Art. 54 Cada Unidade Acadêmica indicará dentre seus membros um Coordenador e seu suplente, preferencialmente docente e com atuação extensionista. O Coordenador e seu suplente serão designados pelo Reitor.

§ 1º Havendo acúmulo de atividades e/ou necessidades justificadas e comprovadas pela Proex, poderá haver mais de um Coordenador de Extensão por Unidade Acadêmica, desde que aprovado pelo CEPE e designado pelo Reitor.

§ 2º O Coordenador será substituído pelo suplente em seus impedimentos, afastamentos e faltas.

Art. 55 O(s) representante(s) dos servidores técnico-administrativos em educação e seu(s) suplente(s) será(ão) eleito(s) entre os seus pares integrantes do quadro permanente.

Art. 56 O(s) representante(s) discente(s) será(ão) indicado(s) pelos órgãos máximos de representação estudantil da Instituição.

Art. 57 O número de representantes referente aos art. 55 e 56 será definido na forma da legislação vigente.

Art. 58 O mandato do Coordenador de Extensão e de seu suplente, do(s) representante(s) técnico-administrativo(s) em educação e de seu(s) suplente(s) será de 2 (dois) anos, sendo permitida uma recondução, e o mandato do(s) representante(s) discente(s) será de 1 (um) ano, permitida uma recondução.

Art. 59 À Proex compete:

- I - regulamentar as atividades de extensão;
- II - coordenar, orientar, acompanhar e analisar a execução das atividades de extensão;
- III - zelar pela efetividade e atualização da política de extensão universitária;
- IV - promover a articulação entre os cursos de graduação e de pós-graduação para fins de extensão;
- V - gerenciar a aplicação do orçamento da Universidade destinado à extensão, em rubricas específicas, inclusive os recursos captados externamente para atividades dessa natureza;
- VI - propor às Unidades Acadêmicas medidas necessárias para o estímulo às atividades de Extensão;
- VII - propor ou emitir parecer sobre a criação, a alteração ou a extinção de atividades de extensão, tendo como base suas diretrizes e normas;
- VIII - coordenar os programas de fomento, de intercâmbio e de divulgação da extensão;
- IX - proceder à avaliação periódica das atividades de extensão;
- X - manter registro dos dados necessários ao suporte, acompanhamento e divulgação de programas, de linhas e de projetos de extensão desenvolvidos na Universidade;
- XI - coordenar a elaboração do relatório anual das atividades de extensão;
- XII - executar todas as demais funções não previstas neste Regimento Geral, mas inerentes à extensão, de acordo com a legislação vigente.

Art. 60 Ao Pró-Reitor de Extensão compete:

- I - convocar e presidir as reuniões da Proex;
- II - executar as deliberações da Proex;
- III - aprovar as decisões tomadas por comissões temporárias constituídas pela Proex e, quando for o caso, encaminhá-las às instâncias superiores;
- IV - representar a Proex no CEPE;
- V - zelar pela fiel execução da política de extensão da Universidade, podendo, para isso, baixar editais, normas internas e outros atos;
- VI - representar a Pró-Reitoria, ou fazê-la representar, em eventos ligados às atividades de extensão;
- VII - apresentar relatórios de atividades da Proex, quando solicitados por órgãos superiores;
- VIII - supervisionar e coordenar os recursos humanos lotados na Proex, oportunizando treinamento e capacitação para os seus servidores;
- IX - desempenhar outras atribuições não especificadas neste Regimento Geral, mas inerentes ao cargo, de acordo com a legislação vigente.

SEÇÃO V

Da Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis

Art. 61 A Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis (Prace) é o órgão responsável pelo planejamento, pela execução e pela avaliação de políticas de apoio à comunidade universitária da Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG, incluindo políticas e programas de assistência estudantil, com o intuito de promover o bem-estar e os meios de assegurar a permanência na Instituição, baseando-se no princípio da maior equidade.

Parágrafo único - A comunidade universitária da UNIFAL-MG é composta pelos segmentos discente, docente e técnico-administrativo em educação.

Art. 62 A Prace é um órgão colegiado, constituído por:

I - Pró-Reitor;

II - Pró-Reitor Adjunto;

III - representantes dos discentes;

IV - representantes dos docentes;

V - representantes do Pessoal Técnico-Administrativo em Educação.

Parágrafo único - O número de representantes referente aos incisos III, IV e V será definido na forma da lei.

Art. 63 O titular do órgão é o Pró-Reitor de Assuntos Comunitários e Estudantis, designado pelo Reitor e será substituído, em caso de impedimento, afastamentos e faltas, pelo Pró-Reitor Adjunto. Este será indicado pelo Pró-Reitor e designado pelo Reitor.

Art. 64 Os representantes dos discentes serão indicados pelo órgão máximo de representação estudantil, com mandato de 01 (um) ano, permitida uma recondução.

Art. 65 Os representantes dos docentes serão eleitos pelos seus pares, com mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 66 Os representantes do pessoal técnico-administrativo em educação serão eleitos pelos seus pares, com mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 67 À Prace compete :

I - planejar e coordenar a política de valorização e de apoio à comunidade universitária da UNIFAL-MG em questões profissionais - exceto em programas de capacitação inerentes às outras Pró-Reitorias - e em programas artístico-culturais, desportivos e acadêmicos;

II - planejar e coordenar os programas de moradia e de restaurantes universitários, além de programas de bolsas destinadas ao apoio e à manutenção estudantil;

III - acompanhar o cumprimento das decisões referentes à vida estudantil, no âmbito de suas competências;

IV - constituir comissões especiais para assuntos específicos da Prace;

V - gerir os créditos provisionados e os recursos repassados que se destinem à execução de suas atividades;

VI - expedir normas e demais atos necessários ao fiel desempenho das suas atribuições;

VII - executar pesquisas com o intuito de diagnosticar, periodicamente, as condições socioeconômicas da comunidade universitária e suas demandas assistenciais;

VIII - propor ou emitir parecer sobre criação, alteração ou extinção de ações ou de órgãos voltados à comunidade universitária e à assistência estudantil;

IX - prestar contas, à comunidade universitária, das atividades desenvolvidas;

X - encaminhar ao Consuni, ao final de cada ano, os Programas de Políticas Comunitárias e de Assistência Estudantil a serem executados no ano subseqüente;

XI - executar todas as demais funções não previstas neste Regimento Geral, mas inerentes aos Assuntos Comunitários e à Assistência Estudantil, de acordo com a legislação vigente.

Art. 68 Ao Pró-Reitor de Assuntos Comunitários e Estudantis compete:

I - convocar e presidir as reuniões da Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis;

II - executar as deliberações da Prace;

III - aprovar as decisões tomadas por comissões temporárias constituídas pela Prace e, quando for o caso, encaminhá-las às instâncias superiores;

IV - zelar pela fiel execução da política de assuntos comunitários e estudantis da Universidade, podendo, para isso, baixar editais, normas internas e outros atos;

V - representar a Prace, ou fazê-la representar, em eventos ou assuntos inerentes a suas atividades;

VI - apresentar relatórios de atividades da Prace, quando solicitados por órgãos superiores;

VII - supervisionar e coordenar os recursos humanos lotados na Prace, oportunizando treinamento e capacitação para os seus servidores;

VIII - desempenhar outras atribuições não especificadas neste Regimento, mas inerentes ao cargo, de acordo com a legislação vigente.

Art. 69 - As atribuições do Pró-Reitor e do Pró-Reitor Adjunto da Prace serão definidas em regimento interno.

SEÇÃO VI

Da Pró-Reitoria de Administração e Finanças

Art. 70 A Pró-Reitoria de Administração e Finanças (Proaf) é o órgão responsável pelas funções específicas nas áreas de administração de recursos materiais, contabilidade e finanças; de protocolo, de arquivo, de patrimônio e demais atividades relacionadas ao funcionamento e ao gerenciamento administrativo da UNIFAL-MG.

Art. 71 O titular do órgão é o Pró-Reitor de Administração e Finanças, designado pelo Reitor e será substituído, em caso de impedimento, de afastamentos e de faltas, pelo Pró-Reitor Adjunto. Este será indicado pelo Pró-Reitor e designado pelo Reitor.

Art. 72 À Proaf compete:

I - assessorar a Reitoria nos assuntos administrativos;

II - executar a proposta orçamentária anual da Universidade, considerando os recursos orçamentários repassados pelo Ministério da Educação, bem como os recursos provenientes de convênios, de contratos, de transferências e outros;

III - executar a programação contábil e financeira da Universidade;

IV - orientar e proporcionar suporte às Unidades Acadêmicas e demais unidades e órgãos da Universidade, na elaboração de pedidos de materiais e de serviços indispensáveis à realização das atividades administrativas, de ensino, de pesquisa e de extensão;

V - supervisionar, coordenar, acompanhar e avaliar as atividades desenvolvidas no âmbito da Proaf;

VI - executar a política de gestão da Universidade no que se refere: à segurança física e patrimonial; aos sistemas de administração de material, ao patrimônio e aos serviços auxiliares; aos sistemas de atendimento à comunidade universitária, no desempenho de suas atividades de ensino, de pesquisa e de extensão; aos serviços de conservação e manutenção física de bens móveis e imóveis; aos serviços de protocolo e arquivo;

VII - supervisionar a movimentação e o controle dos bens móveis e propor a alienação dos bens considerados inservíveis;

VIII - apresentar, quando pertinente, informações relacionadas às atividades administrativas da Universidade;

IX - supervisionar e coordenar os recursos humanos lotados na Proaf, oportunizando treinamento e capacitação para os seus servidores;

X - emitir atos administrativos que se façam necessários à realização das atividades, no âmbito de sua competência;

Art. 73 - As atribuições do Pró-Reitor e do Pró-Reitor Adjunto da Proaf serão definidas em regimento interno.

SEÇÃO VII

Da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas

Art. 74 A Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (Progepe), órgão integrante da Reitoria, é responsável pela elaboração, planejamento, coordenação, implementação e acompanhamento da política de gestão de pessoas da Instituição.

Art. 75 O titular do órgão é o Pró-Reitor de Gestão de Pessoas, designado pelo Reitor e será substituído, em caso de impedimento, afastamentos e faltas, pelo Pró-Reitor Adjunto. Este será indicado pelo Pró-Reitor e designado pelo Reitor.

Art. 76 À Progepe compete:

I - assessorar o Reitor nos assuntos pertinentes à gestão de pessoas;

II - formular, propor e responder pela política de gestão de pessoas junto à Reitoria;

III - implementar e acompanhar as ações ligadas aos servidores, em consonância com a política de gestão de pessoas estabelecidas pelos Ministérios competentes;

IV - planejar, coordenar, controlar e supervisionar as atividades de recrutamento e seleção de servidores, de capacitação, de qualificação, de desenvolvimento, de cadastro e lotação e de folha de pagamento e benefícios;

V - gerenciar os sistemas informativos da área de gestão de pessoas;

VI - desenvolver ações de valorização e de capacitação permanente de pessoal, visando à prestação de serviços de excelência à comunidade universitária e à população;

VII - coordenar e implementar as ações relacionadas à assistência e aos benefícios aos servidores;

VIII - coordenar a assistência à saúde da comunidade da UNIFAL-MG;

IX - supervisionar e coordenar os recursos humanos lotados na Progepe, oportunizando treinamento, qualificação e capacitação para os seus servidores;

X - exercer outras atribuições delegadas pelo Reitor, pertinentes à área de gestão de pessoas.

Art. 77 - As atribuições do Pró-Reitor e do Pró-Reitor Adjunto da Progepe serão definidas em regimento interno.

SEÇÃO VIII

Da Pró-Reitoria de Planejamento, Orçamento e Desenvolvimento Institucional

Art. 78 A Pró-Reitoria de Planejamento, Orçamento e Desenvolvimento Institucional (Proplan) é o órgão de assessoria da Reitoria responsável pela elaboração das propostas orçamentárias da Instituição, pelas informações institucionais e pelo suporte técnico a todos os órgãos da UNIFAL-MG, na elaboração de planos, projetos, propostas de convênios, bem como pelas iniciativas de modernização administrativa.

Art. 79 O titular do órgão é o Pró-Reitor de Planejamento, Orçamento e Desenvolvimento Institucional, designado pelo Reitor e será substituído, em caso de impedimento, afastamentos e faltas, pelo Pró-Reitor Adjunto. Este será indicado pelo Pró-Reitor e designado pelo Reitor.

Art. 80 À Proplan compete:

I - assessorar a Reitoria nos assuntos relacionados ao Planejamento e Desenvolvimento Institucional;

II - coordenar a elaboração da proposta do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI);

III - coordenar a elaboração da proposta do Plano Anual de Metas da Instituição;

IV - elaborar a proposta orçamentária anual, em conformidade com a legislação vigente;

V - elaborar a proposta de matriz de alocação de recursos orçamentários a serem distribuídos às Unidades Acadêmicas;

VI - acompanhar a execução orçamentária institucional;

VII - coordenar a elaboração do Relatório de Gestão;

VIII - divulgar dados institucionais de interesse da comunidade;

IX - supervisionar e coordenar os recursos humanos lotados na Proplan, oportunizando treinamento e capacitação para os seus servidores.

X - propor atos normativos em sua esfera de competência.

Art. 81 - As atribuições do Pró-Reitor e do Pró-Reitor Adjunto da Proplan serão definidas em regimento interno.

SEÇÃO IX

Da Procuradoria Jurídica

Art. 82 A Procuradoria Jurídica (Projur) é o órgão integrante da Reitoria, tendo como finalidade a defesa dos interesses da União no âmbito da UNIFAL-MG, bem como as atividades de consultoria e assessoramento jurídico à administração.

Art. 83 A Procuradoria será dirigida por um Procurador-Geral, da carreira de procurador federal, indicado pelo Reitor e designado pelo Advogado-Geral da União. O Procurador-Geral será substituído em suas faltas, afastamentos e impedimentos por procurador federal, designado para esse fim pelo Reitor da UNIFAL-MG.

Art. 84 À Projur compete:

I - promover a defesa dos interesses da União no âmbito da UNIFAL-MG;

II - exercer atividades de assessoramento, quando solicitadas pelo Reitor, em processos administrativos e de consultoria jurídica, emitindo pareceres, respondendo a consultas e prestando informações sobre aspectos de natureza jurídico-legal;

III - apurar a liquidez e certeza dos créditos, de qualquer natureza jurídica, inerentes às atividades desenvolvidas pela UNIFAL-MG, inscrevendo-os em dívida ativa, para fins de cobrança amigável ou judicial;

IV - acompanhar o cumprimento das decisões judiciais;

V - examinar contratos, convênios, acordos e ajustes de interesse da administração e, desde que solicitada, quaisquer outros documentos;

VI - manter entendimentos com entidades públicas ou privadas, relativos aos assuntos de natureza jurídica de interesse da UNIFAL-MG;

VII - zelar pela observância do Estatuto, do Regimento Geral da UNIFAL-MG e de outras normas da Instituição;

VIII - assessorar o Reitor em assuntos de natureza jurídica relativa a atos a serem praticados, assim como os de outros órgãos internos, por intermédio de pareceres e estudos;

IX - examinar, prévia e consultivamente, os atos administrativos, em decorrência de imposição legal ou de solicitação da Reitoria;

X - manter atualizados os seus arquivos relativos à legislação, à jurisprudência e à doutrina;

XI - elaborar seu Regimento Interno e submetê-lo à aprovação do Consuni.

Art. 85 São atribuições do Procurador-Geral:

I - planejar, orientar, dirigir, coordenar e controlar as atividades executadas na Projur;

II - distribuir os processos e as tarefas administrativas entre os integrantes da Projur;

III - aprovar ou não, com a devida justificativa, os pareceres emitidos pelos órgãos da Procuradoria;

IV - delegar ou subdelegar competências;

V - exercer a gestão administrativa no âmbito da Projur;

VI - propor capacitação e/ou reciclagem para os membros do serviço jurídico ou do quadro administrativo da Projur;

VII - assistir o Reitor no controle interno da legalidade dos atos da Administração, bem como sugerir medidas de caráter jurídico;

VIII - desempenhar outras atribuições inerentes à natureza da sua função.

SEÇÃO X **Do Campus Avançado**

Art. 86 O *campus* avançado é uma estrutura organizacional de descentralização da administração geral, vinculada diretamente à Reitoria, localizada em município que não o da sede, mas no mesmo Estado da Federação.

Parágrafo único - Será assegurada a estrutura adequada para o funcionamento das atividades acadêmicas e administrativas do campus avançado.

Art. 87 Destina-se a representar a Reitoria e a planejar, supervisionar, controlar, gerir despesas, acompanhar e avaliar as atividades da UNIFAL-MG, no município, por ação delegada pela Reitoria ou por meio de medidas regulamentares cabíveis.

Art. 88 A estrutura organizacional mínima do *Campus* Avançado compõe-se de:

I - Diretoria, seus órgãos de apoio e suplementares;

II - Conselho de Direção de *Campus* (Condir);

III - Unidades Acadêmicas.

Art. 89 A Diretoria é a autoridade executiva superior do *Campus* Avançado, exercida por um Diretor e por um Vice-Diretor cujos nomes serão propostos com base em consulta à comunidade universitária vinculada ao *Campus*, que subsidiará a escolha e a designação pelo Reitor. Os mandatos serão de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução.

Parágrafo único - O cargo de Diretor deverá ser ocupado por docente do quadro permanente, em regime de dedicação exclusiva.

Art. 90 O Condir é órgão consultivo da Direção, sendo sua composição e atribuições definidas no regimento interno do *Campus* Avançado.

Art. 91 São atribuições do Diretor:

I - cumprir e fazer cumprir o Estatuto, este Regimento Geral, o Regimento Interno do *Campus* Avançado e as decisões da Reitoria e de seus órgãos colegiados;

II - administrar a Unidade;

III - submeter ao Condir, nos primeiros trinta dias do seu mandato, o Plano de Gestão elaborado em conformidade com as diretrizes da Instituição;

IV - submeter à Reitoria o Relatório Anual de Atividades do *Campus*, com parecer do Condir;

V - elaborar e encaminhar anualmente à Reitoria, ouvido o Condir, a Proposta Orçamentária, que deverá ser elaborada em conformidade com as diretrizes da Instituição e com seu Plano de Gestão;

VI - representar a UNIFAL-MG junto às pessoas ou instituições públicas ou privadas, no âmbito de competência do *Campus* Avançado;

VII - diagnosticar, de maneira participativa, os problemas existentes, visando, por meio de seu equacionamento, à melhoria do desempenho do *Campus* Avançado;

VIII - celebrar, por ação delegada da Reitoria, contratos, convênios, ajustes e acordos de interesse da Instituição;

IX - praticar, por ação delegada da Reitoria, todos os atos relativos à administração de pessoal, de material, de patrimônio, de orçamento, de finanças e de administração em geral, ligadas ao *Campus* Avançado;

X - exercer as demais atribuições inerentes às funções executivas de Diretor.

Art. 92 Em casos de ausência, impedimento ou vacância, o Diretor será substituído pelo Vice-Diretor, ou, na ausência deste, pelo docente do *Campus* Avançado com maior tempo de serviço na Instituição.

SEÇÃO XI **Das Unidades Acadêmicas**

Art. 93 A Unidade Acadêmica é o órgão básico da UNIFAL-MG, devendo possuir organização, estrutura e meios necessários para desempenhar, em seu nível, as atividades que lhe sejam pertinentes e exercer as funções essenciais ao desenvolvimento do ensino, da pesquisa e da extensão.

Art. 94 A Unidade Acadêmica é constituída do pessoal docente e técnico-administrativo em educação nela lotados.

Art. 95 Consideradas as necessidades da Universidade, as Unidades Acadêmicas poderão ser criadas, agrupadas, transformadas ou extintas, a critério do Consuni, para efeito de execução ou expansão de suas atividades, vedada a duplicação para fins idênticos ou a existência de unidades equivalentes no mesmo município.

Parágrafo único - As Unidades Acadêmicas poderão denominar-se institutos, faculdades, escolas ou termo equivalente.

Art. 96 As Unidades Acadêmicas serão constituídas observando-se os seguintes critérios:

I - desenvolver, em caráter permanente, atividades de ensino de graduação e de pós-graduação, de extensão e pesquisa;

II - ter, em seu quadro docente, pelo menos 2/3 do seu quadro efetivo com regime de dedicação exclusiva, ligados à mesma grande área do conhecimento e com titulação acadêmica de mestre ou de doutor.

Parágrafo único - Para a verificação das atividades descritas no inciso I, será adotada matriz de pontuação de atividades deliberada pelo Consuni, que incluirá, necessariamente, atividades de ensino, de pesquisa, de extensão e de natureza administrativa, exercidas pelos docentes envolvidos na proposta de criação da Unidade Acadêmica. A aprovação da proposta levará em consideração o atendimento a uma pontuação mínima definida na matriz.

Art. 97 Excepcionalmente, mediante aprovação de dois terços de seus membros, poderá o Consuni autorizar a criação de Unidades Acadêmicas que não cumpram integralmente os critérios estabelecidos.

Art. 98 O Consuni avaliará, a cada 04 (quatro) anos, a existência de Unidades Acadêmicas que não mais apresentem as condições estabelecidas, definindo ações para revigorá-las ou acoplá-las a outras unidades.

Art. 99 À Unidade Acadêmica compete:

I - planejar, coordenar, executar e avaliar as atividades de ensino, de pesquisa e de extensão, nas respectivas áreas;

II - planejar a aplicação dos recursos orçamentários que lhe forem alocados e administrar os bens patrimoniais sob sua responsabilidade;

III - coordenar e implementar a política de recursos humanos da unidade, ouvidos os colegiados dos cursos;

IV - elaborar sua proposta de regimento interno, em consonância com o Estatuto e com o presente Regimento Geral.

Art. 100 No exercício de suas competências e no âmbito de seu campo de conhecimento, as Unidades Acadêmicas abrigarão e propiciarão as condições técnicas para o funcionamento dos cursos e dos programas de graduação e de pós-graduação.

Art. 101 A estrutura organizacional mínima da Unidade Acadêmica será composta por:

I - Diretor;

II - Vice-Diretor;

III - Congregação;

IV - Secretaria.

Parágrafo único - É facultada à unidade a criação de núcleos, de órgãos complementares ou de outras estruturas previstas em seu Regimento Interno.

SUBSEÇÃO I

Do Diretor

Art. 102 A Unidade Acadêmica será administrada pelo Diretor, de acordo com o Estatuto, este Regimento Geral, o regimento interno da Unidade Acadêmica, as normas e as decisões da congregação e da administração superior.

§ 1º A escolha do Diretor e do Vice-Diretor será definida no regimento interno da Unidade Acadêmica, em conformidade com a legislação vigente.

§ 2º O Diretor e o Vice-Diretor serão nomeados pelo Reitor, na forma da lei.

§ 3º A função de direção será exercida por docente submetido ao regime de trabalho de dedicação exclusiva.

§ 4º A titulação exigida para o cargo de Diretor será definida no Regimento Interno da Unidade Acadêmica.

§ 5º O mandato do Diretor e o do Vice-Diretor será de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução.

Art. 103 São atribuições do Diretor:

I - cumprir e fazer cumprir o estatuto, este Regimento Geral, o Regimento Interno da Unidade Acadêmica, as decisões da congregação da unidade e da administração superior;

II - administrar a Unidade Acadêmica;

III - submeter à congregação da unidade, nos primeiros trinta dias do seu mandato, o plano de gestão elaborado em conformidade com as diretrizes da Instituição;

IV - elaborar e encaminhar à congregação da unidade o relatório anual de atividades da Unidade Acadêmica;

V - elaborar e encaminhar, anualmente, à congregação da Unidade Acadêmica, a Proposta Orçamentária, que deverá ser elaborada em conformidade com as diretrizes da Instituição e com seu Plano de Gestão;

VI - exercer as demais atribuições inerentes às funções executivas de Diretor.

Art. 104 Em casos de ausência, impedimento ou vacância, o Diretor será substituído pelo Vice-Diretor ou, na ausência deste, pelo membro da Congregação da Unidade Acadêmica com maior tempo de serviço na Instituição.

§ 1º Na hipótese de vacância simultânea dos cargos de Diretor e de Vice-Diretor, o membro da congregação com maior tempo de serviço na Instituição deverá proceder a novo processo de escolha do Diretor e do Vice-Diretor, no prazo máximo de sessenta dias, na forma definida no Regimento Interno da Unidade Acadêmica, encaminhando os nomes escolhidos ao Reitor da UNIFAL-MG.

§ 2º Em caso de vacância do Vice-Diretor, proceder-se-á a sua substituição, na forma definida no Regimento Interno da Unidade Acadêmica.

SUBSEÇÃO II

Da Congregação da Unidade

Art. 105 A Congregação é o órgão máximo consultivo, deliberativo e de recurso da Unidade Acadêmica, no âmbito de suas competências.

§ 1º A composição e o funcionamento da Congregação da Unidade Acadêmica serão definidos no Regimento Interno da Unidade Acadêmica.

§ 2º O mandato do representante na Congregação será de 02 (dois) anos, com exceção no caso dos representantes discentes, cujo mandato será de 01 (um) ano, permitida para todos uma recondução.

Art. 106 À Congregação da Unidade Acadêmica compete:

I - elaborar o Regimento Interno da Unidade Acadêmica ou suas modificações e submetê-las ao Consuni;

II - estabelecer as diretrizes administrativas da Unidade Acadêmica e supervisionar sua execução, em consonância com o disposto no Estatuto, neste Regimento Geral e no seu Regimento Interno;

III - emitir parecer sobre as proposições das Pró-Reitorias Acadêmicas em assuntos que envolvam a Unidade Acadêmica;

IV - deliberar sobre o plano de gestão da Diretoria que deverá ser apresentado pelo Diretor nos primeiros trinta dias de seu mandato;

V - discutir e aprovar o orçamento da Unidade Acadêmica, proposto pela Diretoria, em consonância com as diretrizes orçamentárias da UNIFAL-MG;

VI - deliberar sobre a criação ou extinção de núcleos e órgãos complementares no âmbito da Unidade Acadêmica;

VII - deliberar a respeito dos pedidos de remoção ou de redistribuição de docentes e de pessoal técnico-administrativo em educação, da Unidade Acadêmica ou para a Unidade Acadêmica, de acordo com as normas vigentes;

VIII - manifestar-se sobre afastamento de docentes e de pessoal técnico-administrativo em educação para fins de aperfeiçoamento;

IX - expedir resoluções e portarias no âmbito de sua competência;

X - criar, modificar ou extinguir comissões no âmbito de sua competência;

XI - exercer outras atribuições definidas pelo Regimento Interno da Unidade Acadêmica.

SUBSEÇÃO III **Da Secretaria da Unidade**

Art. 107 A Secretaria é órgão de apoio subordinado à Diretoria da Unidade Acadêmica.

Art. 108 São atribuições da Secretaria da Unidade Acadêmica:

I - secretariar e assessorar a Diretoria da Unidade Acadêmica;

II - assessorar os servidores nos assuntos administrativos;

III - responsabilizar-se pela guarda da documentação da Unidade Acadêmica.

TÍTULO IV **Do Funcionamento dos Órgãos Colegiados**

Art. 109 As reuniões dos Órgãos Colegiados poderão ser solenes, ordinárias e extraordinárias.

Art. 110 As reuniões ordinárias serão convocadas por escrito, pelo Presidente ou titular, ou por requerimento de 1/3 de seus membros, com antecedência mínima de 48 horas para convocação e divulgação da pauta.

Art. 111 As reuniões extraordinárias serão convocadas por escrito, acompanhadas das respectivas pautas, sem exigência de antecedência, pelo Presidente ou titular ou por requerimento de 1/3 de seus membros, por motivos excepcionais ou de urgência, cabendo a quem as convocar a justificação do procedimento.

Parágrafo único - A reunião só poderá ocorrer se a justificativa for aceita pela maioria simples dos presentes.

Art. 112 As reuniões solenes serão convocadas pelo Presidente ou titular, sem exigência de antecedência, e serão realizadas com qualquer número de membros presentes.

Art. 113 As reuniões serão abertas ao público, salvo quando o assunto a ser tratado for considerado de caráter reservado.

Parágrafo único - Nas reuniões abertas ao público, o direito a voz será concedido a juízo do plenário.

Art. 114 O comparecimento a reuniões de órgãos colegiados é preferencial a qualquer outra atividade administrativa, de ensino, de pesquisa e de extensão da Universidade.

Art. 115 O não-comparecimento, sem causa justificada, do membro representante ou de seu suplente, a três reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas, num período de 12 meses, implicará a perda do mandato.

Art. 116 Salvo nos casos expressamente mencionados neste Regimento Geral, os Órgãos Colegiados só poderão deliberar com a presença da maioria absoluta, e suas decisões terão validade quando forem tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

Art. 117 A votação será simbólica, nominal ou secreta, adotando-se a primeira forma sempre que uma das outras não seja requerida ou expressamente prevista.

Parágrafo único - É vedado o voto por procuração.

TÍTULO V

Da Auditoria Interna

Art. 118 A Auditoria Interna é o órgão de assessoramento da gestão e possui dupla subordinação: hierárquica ao Consuni e técnica, ficando sujeita às orientações e supervisão, aos órgãos central e setorial do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, atualmente representado pela Controladoria Geral da União - CGU, nos termos da legislação vigente.

Art. 119 - A Auditoria Interna tem a seguinte estrutura:

I - 01 (um) Auditor Chefe;

II - 01 (um) Auditor Adjunto, o qual substitui o Auditor Chefe em todos os seus afastamentos e impedimentos;

III - equipe de apoio.

Parágrafo único - A nomeação, designação, exoneração ou dispensa do Auditor Chefe será submetida, pelo dirigente máximo da Instituição, à aprovação do Consuni e, após, à aprovação da CGU.

Art. 120 - São competências da Auditoria Interna:

I - Assessorar, orientar, acompanhar e avaliar os atos de gestão administrativa, orçamentária, financeira, patrimonial, operacional e de pessoal, objetivando atender aos princípios constitucionais, assim como à economicidade, eficiência, eficácia, efetividade e equidade em todos os órgãos da UNIFAL-MG;

II - Acompanhar a implementação das recomendações e determinações de medidas saneadoras apontadas pelos órgãos ou unidades do Poder Executivo Federal e do Tribunal de Contas da União;

III - Estabelecer e monitorar planos, programas de auditoria, critérios, avaliações e métodos de trabalho, objetivando uma maior eficiência e eficácia dos controles internos administrativos, colaborando para a redução das possibilidades de fraudes e erros e eliminação de atividades que não agregam valor para a Instituição;

IV - Elaborar o Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna - PAINT e o Relatório Anual de Atividades da Auditoria Interna - RAINTE;

V - Examinar e emitir parecer sobre a Prestação de Contas Anual da Instituição e em Tomadas de Contas Especiais, segundo diretrizes emanadas do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e do Tribunal de Contas da União;

VI - Promover diligências e elaborar relatórios por demanda do Consuni, do Reitor da Instituição, bem como de seus Pró-Reitores;

VII - Assessorar o Consuni, a Reitoria, as Pró-Reitorias e os demais órgãos nos assuntos de sua competência;

Art. 121 - O funcionamento, divisões e detalhamento de competências serão estabelecidos no regimento próprio do setor a ser aprovado pelo Consuni.

TÍTULO VI **Do Ensino**

CAPÍTULO I **Dos Cursos**

Art. 122 A UNIFAL-MG oferece cursos de graduação, de pós-graduação *lato sensu* e *stricto sensu*, nas formas presencial e a distância.

Art. 123 Os cursos de graduação são abertos aos candidatos que tenham concluído os estudos do ensino médio ou equivalente e que tenham sido aprovados em processo seletivo ou que, atendendo à legislação específica, tenham sido admitidos nos cursos.

§ 1º - O processo seletivo destina-se a classificar os candidatos em estrita observância ao número das vagas oferecidas.

§ 2º - Os critérios do processo seletivo serão divulgados, semestralmente, em diferentes meios de comunicação.

§ 3º - A UNIFAL-MG poderá celebrar contratos ou convênios com outras entidades, visando à realização do processo seletivo.

Art. 124 Os cursos de pós-graduação são abertos aos portadores de diplomas de graduação que satisfaçam aos requisitos exigidos em cada curso.

SEÇÃO I

Dos Cursos de Graduação

Art. 125 Os projetos pedagógicos dos cursos de graduação oferecidos pela UNIFAL-MG, com a indicação dos respectivos atos de sua legalização, ficarão disponíveis na Pró-Reitoria de Graduação e serão divulgados por diferentes meios.

§ 1º Os cursos de graduação, gerenciados pela Pró-Reitoria de Graduação, poderão ser estruturados por módulos, ciclos, grupos de disciplinas ou unidades curriculares contemplando elementos de fundamentação essencial em cada área do conhecimento, campo do saber ou profissão, visando à promoção da capacidade de desenvolvimento intelectual e profissional, autônomo e permanente do discente.

§ 2º O trabalho acadêmico efetivo dos cursos e modalidades oferecidos terá como duração mínima o tempo estabelecido na legislação vigente.

§ 3º A dinâmica curricular dos cursos e dos demais componentes curriculares, sua duração, seus requisitos e a qualificação dos professores deverão constar no projeto pedagógico do curso, disponível na forma impressa na Pró-Reitoria de Graduação, e ser divulgados por diferentes meios.

Art. 126 Os discentes que demonstrarem, por meio de provas e de outros meios de avaliação específicos aplicados por banca examinadora especial, extraordinário aproveitamento nos estudos poderão ter abreviada a duração de seus cursos, de acordo com as normas estabelecidas pelo Consuni.

Art. 127 Os programas de cada disciplina, dos módulos, dos ciclos ou das unidades curriculares, em consonância com o projeto pedagógico do curso, sob a forma de programa de ensino, serão elaborados pelos professores responsáveis, apreciados pelo colegiado do curso e aprovados pela Pró-Reitoria de Graduação.

Parágrafo único - É obrigatório o cumprimento integral do programa de ensino do curso e da carga horária estabelecidos para a disciplina, para os módulos, para os ciclos ou para as unidades curriculares.

Art. 128 A integralização curricular será feita pelo sistema seriado ou pelo sistema de créditos, com matrícula semestral.

SEÇÃO II

Dos Cursos de Pós-Graduação

Art. 129 Os cursos de pós-graduação oferecidos pela UNIFAL-MG obedecerão a regulamentos próprios a serem submetidos à aprovação do CEPE.

Art. 130 Caberá aos colegiados dos cursos competentes estabelecer a estrutura curricular, o corpo docente, o regimento e as normas internas, que deverão ser submetidos à respectiva Pró-Reitoria e aprovados pelo CEPE.

TÍTULO VII Da Pesquisa

Art. 131 A UNIFAL-MG estimulará e apoiará a execução de projetos de pesquisa propostos pelos docentes e/ou pelas Unidades Acadêmicas e aprovados pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 132 As atividades de pesquisa na UNIFAL-MG serão coordenadas pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, observando-se as normas do CEPE, dos comitês de ética em pesquisa e das agências de fomento à pesquisa.

Art. 133 A Instituição consignará, anualmente, em seu orçamento, recursos para a manutenção e para o desenvolvimento das atividades de pesquisa.

TÍTULO VIII Da Extensão

Art. 134 A extensão será realizada visando à integração universidade/comunidade, em processo de ensino, de pesquisa e de serviços mútuos.

Parágrafo único - As atividades de extensão serão coordenadas pela Proex e normatizadas pelo CEPE.

Art. 135 A UNIFAL-MG consignará anualmente, em seu orçamento, recursos para a manutenção e para o desenvolvimento das atividades de extensão.

TÍTULO IX Da Comunidade Universitária

CAPÍTULO I Das Normas Gerais

Art. 136 A comunidade universitária é constituída pelos corpos docente, técnico-administrativo em educação e discente, diversificados em função das respectivas atribuições e unificados nos princípios e objetivos da Instituição.

Art. 137 Por ato do Reitor, o pessoal docente e o técnico-administrativo em educação serão lotados nas unidades organizacionais da Instituição.

CAPÍTULO II

Do Corpo Docente

Art. 138 O corpo docente da Instituição é constituído pelos professores integrantes do quadro efetivo da carreira de magistério superior, pelos professores visitantes, pelos professores substitutos ou por outras categorias, nos termos da legislação vigente.

Art. 139 São atividades de magistério superior:

I - as pertinentes ao ensino de nível superior, à extensão e à pesquisa, que visem à produção, à ampliação e à transmissão do saber;

II - as inerentes ao exercício de direção, de assessoramento, de chefia, de coordenação e de assistência, na própria Instituição, além de outras previstas na legislação vigente.

Art. 140 O ingresso na carreira do magistério superior, em qualquer uma de suas classes, far-se-á mediante concurso público, observando-se o disposto na legislação vigente, no Regimento Geral e em normas aprovadas pelo Consuni.

Parágrafo único - A Instituição poderá promover a contratação de professores visitantes, de professores substitutos ou de outras categorias, segundo as disposições legais vigentes.

Art. 141 As atribuições do docente, em suas diversas categorias, serão definidas pela Unidade Acadêmica, com estrita observância da legislação, de modo a garantir efetiva integração entre as atividades de ensino, de pesquisa e de extensão.

Art. 142 A remoção do docente de uma Unidade Acadêmica para outra será efetivada por ato expresso do Reitor, mediante parecer das unidades envolvidas.

Art. 143 Caberá à Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD) assessorar a Reitoria na formulação e no acompanhamento da política de pessoal docente da Instituição.

Art. 144 Os concursos públicos para admissão de docentes realizar-se-ão de acordo com as normas estabelecidas pelo Consuni, em conformidade com a legislação vigente.

CAPÍTULO III

Do Pessoal Técnico-Administrativo em Educação

Art. 145 O corpo técnico-administrativo em educação é constituído por servidores integrantes do quadro efetivo de pessoal da UNIFAL-MG.

Art. 146 O ingresso na carreira de técnico-administrativo em educação dar-se-á mediante concurso público, observando-se o disposto na legislação vigente, no Regimento Geral e em normas aprovadas pelo Consuni.

Art. 147 O corpo técnico-administrativo em educação da UNIFAL-MG tem por atividades:

I - as relacionadas com a permanente manutenção e adequação do apoio técnico, administrativo e operacional necessários ao cumprimento dos objetivos institucionais;

II - as inerentes ao exercício de direção, de chefia, de assessoramento e de assistência, na própria Instituição, além de outras previstas na legislação vigente.

Art. 148 Caberá à Comissão Interna de Supervisão (CIS) o acompanhamento, a avaliação e a fiscalização da política de pessoal técnico-administrativo em educação, observada a legislação vigente.

CAPÍTULO IV **Do Corpo Discente**

SEÇÃO I **Da Constituição**

Art. 149 O corpo discente da UNIFAL-MG é constituído por todos os discentes nela matriculados, na condição de regulares ou especiais.

§ 1º - São considerados discentes regulares os matriculados em cursos de educação superior, com observância de todos os requisitos necessários à obtenção dos correspondentes diplomas ou certificados.

§ 2º - São considerados discentes especiais os matriculados com vistas à obtenção de certificado de estudos em disciplinas avulsas de cursos de educação superior. Os alunos especiais ficam submetidos, exclusivamente, às exigências previstas para as disciplinas em que estiverem matriculados.

SEÇÃO II **Dos Direitos**

Art. 150 São direitos do corpo discente:

I - ter a oportunidade de cursar, integralmente, os conteúdos programáticos e as respectivas cargas horárias de cada módulo, ciclo, grupo de disciplinas ou de unidades curriculares oferecidos por ocasião da matrícula;

II - avaliar, ao final de cada período letivo, a eficiência do ensino, assegurando-se o acesso da comunidade universitária aos resultados da avaliação;

III - contribuir para a melhoria do desempenho das atividades e das ações desenvolvidas pela Instituição;

IV - participar das atividades, dos programas e dos projetos de ensino, de pesquisa e de extensão, observadas as normas estabelecidas pelos órgãos competentes;

V - integrar comissões pertinentes à situação de discentes;

VI - votar e ser votado nas eleições dos órgãos de representação estudantil;

VII - participar, mediante indicação dos órgãos máximos de representação estudantil, dos órgãos colegiados da Instituição.

SEÇÃO III **Dos Deveres**

Art. 151 São deveres do corpo discente:

I - observar o regime curricular e o regime disciplinar estabelecidos por este Regimento Geral;

II - comparecer, por meio de seus representantes, às reuniões do Consuni, dos Órgãos Colegiados e das comissões para as quais forem convocados;

III - freqüentar as aulas e as demais atividades curriculares;

IV - executar as atividades estabelecidas pelos módulos, pelos ciclos, por grupo de disciplinas ou por unidades curriculares;

V - zelar pela limpeza e pela conservação da UNIFAL-MG e de seu patrimônio.

SEÇÃO IV

Da Representação Estudantil

Art. 152 São órgãos de representação estudantil máxima, o Diretório Central dos Estudantes (DCE) e a Associação de Pós-Graduandos (APG).

§ 1º - São também órgãos de representação estudantil os Centros Acadêmicos (CA) e os Diretórios Acadêmicos (DA), ou outros, legalmente constituídos, com seus regimentos próprios por eles elaborados e aprovados de acordo com a legislação vigente;

§ 2º - A representação tem por objetivo promover a integração da Comunidade Acadêmica.

Art. 153 Compete aos órgãos máximos de representação estudantil indicar os representantes discentes, com direito a voz e voto, assim como seus suplentes, aos órgãos colegiados da Instituição e às comissões pertinentes.

§ 1º - Os representantes junto aos Órgãos Colegiados e às comissões pertinentes da Instituição deverão ser alunos regularmente matriculados;

§ 2º - É vedada aos membros do corpo discente a acumulação de representação junto aos Órgãos Colegiados da Instituição.

Art. 154 O exercício de atividades decorrentes das funções de representação não exime o discente do cumprimento de seus deveres escolares, inclusive da exigência de freqüência.

TÍTULO X

Do Regime Disciplinar

CAPÍTULO I

Do Regime Disciplinar em Geral

Art. 155 O regime disciplinar visa assegurar, manter e preservar a boa ordem, o respeito, os bons costumes e os preceitos morais, de modo a garantir harmônica convivência entre pessoal docente, discente e técnico-administrativo em educação, indispensáveis às atividades acadêmicas.

§ 1º - Compete à Reitoria, às unidades organizacionais e aos servidores a responsabilidade de manter a fiel observância dos preceitos de ordem e de disciplina no âmbito da Instituição.

CAPÍTULO II

Do Regime Disciplinar dos Servidores

Art. 156 Os membros do corpo docente e técnico-administrativo em educação estão sujeitos ao regime disciplinar instituído pela legislação própria.

Parágrafo único - A aplicação das penalidades previstas no regime disciplinar em questão será processada na forma da lei, cabendo recurso e revisão aos órgãos próprios e competentes.

CAPÍTULO III

Do Regime Disciplinar do Corpo Docente

Art. 157 Constituem penalidades disciplinares:

- I - advertência;
- II - repreensão;
- III - suspensão;
- IV - expulsão.

§ 1º - A penalidade será agravada em cada reincidência, o que não impedirá a aplicação, desde logo, de quaisquer das penas, segundo a natureza e a gravidade da falta praticada, a critério da autoridade competente.

§ 2º - As sanções referidas neste artigo não isentarão o infrator das responsabilidades criminal e civil em que haja incorrido.

§ 3º - Em caso de dano material ao patrimônio da Instituição, o infrator poderá ser obrigado ao ressarcimento, independentemente das sanções disciplinares e criminais que sejam cabíveis no caso.

§ 4º - Na aplicação de sanções disciplinares, será considerada a gravidade da infração, à vista dos seguintes elementos:

- a) primariedade do infrator;
- b) dolo ou culpa.

§ 5º - Ao acusado sempre serão assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§ 6º - Compete ao Reitor determinar a abertura do processo sumário ou a instauração de inquérito, mediante representação do ofendido, do interessado ou de ofício, bem como a aplicação das sanções disciplinares.

Art. 158 Constituem infrações passíveis de aplicação de penalidades:

- I - desobediência ou descumprimento de ordens e instruções da administração;
- II - dano material, ocasional, causado ao patrimônio da UNIFAL-MG ou aos membros de sua comunidade;
- III - falta de urbanidade com os membros da comunidade da UNIFAL-MG;
- IV - manifestação de desrespeito às normas disciplinares regimentais, qualquer que seja a modalidade e reconhecida a sua gravidade;
- V - perturbações da ordem no recinto da UNIFAL-MG;
- VI - desrespeito às autoridades constituídas, aos docentes e demais servidores da UNIFAL-MG;
- VII - utilização de meios ilícitos para burlar a verificação do rendimento acadêmico, sendo que a punição disciplinar não cancelará a nota atribuída pelo docente em razão de prova ou trabalho escolar fraudado;
- VIII - embriaguez, uso, guarda ou comercialização de bebida alcoólica no âmbito da UNIFAL-MG;
- IX - improbidade na execução de obrigações acadêmicas;
- X - agressão física no âmbito da UNIFAL-MG, exceto em legítima defesa;

XI - dano material, intencional, causado ao patrimônio da UNIFAL-MG, ou aos membros de sua comunidade, sem prejuízo da obrigação de ressarcí-lo;

XII - ofensa às autoridades constituídas, aos diretores, aos servidores e aos demais membros da comunidade;

XIII - confecção ou divulgação de cartazes, documentos, publicações ou faixas ofensivos às autoridades, às pessoas ou instituições;

XIV - prática de “trote”, cabendo ao Consuni estabelecer as formas permitidas de recepção aos calouros;

XV - exclusão, modificação ou substituição de documentos de processos, visando à obtenção de benefícios para si ou para outrem;

XVI - apresentação de documentos falsos;

XVII - revelação de fato ou informações sigilosas, salvo quando em depoimento em processo judicial ou administrativo;

XVIII - prática de atos incompatíveis com a moralidade ou com a dignidade da vida universitária;

XIX - prática de atos atentatórios à ordem pública e à segurança nacional, nos termos da lei;

XX - condenação criminal definitiva por crime incompatível com a dignidade da vida universitária;

XXI - posse, uso, guarda ou comercialização de substância entorpecente ou psicotrópica no âmbito da UNIFAL-MG;

XXII - furto, roubo ou apropriação indébita de bem material pertencente à UNIFAL-MG ou a terceiros, no âmbito da Universidade.

Art. 159 Para as infrações descritas no artigo anterior, serão aplicadas as seguintes penalidades:

a) advertência, pelas infrações descritas nos incisos I a V;

b) repreensão, pelas infrações descritas nos incisos VI a IX e pela reincidência em falta punida com pena de advertência;

c) suspensão, pelas infrações descritas nos incisos X a XVIII e pela reincidência em falta punida com pena de repreensão;

d) expulsão, pelas infrações descritas nos incisos XIX a XXII e pela reincidência em falta punida com pena de suspensão.

Parágrafo único - A pena de suspensão implicará a consignação de falta às atividades escolares durante todo o período em que perdurar a punição, ficando o discente impedido, durante esse tempo, de frequentar o curso em que estiver matriculado.

Art. 160 A aplicação das penas previstas nas alíneas a, b e c do art. 159, desde que declarada a autoria da suposta infração, independe de instauração de inquérito e será feita mediante processo sumário.

Art. 161 O processo sumário será conduzido por comissão, por pessoa designada pelo Reitor ou pelo próprio Reitor, cumprindo-lhes proceder às diligências e notificar o infrator para que este, no prazo de 48 horas, apresente sua defesa por escrito.

§ 1º - Apresentada a defesa, o encarregado do processo elaborará o parecer, especificando a infração cometida e o autor.

§ 2º - Recebido o processo, o Reitor proferirá decisão fundamentada, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 3º - Da decisão, caberá recurso ao Consuni, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da ciência do infrator.

Art. 162 O inquérito será conduzido por comissão designada pelo Reitor, cumprindo-lhe proceder às diligências e notificar o infrator para que, no prazo de 5 (cinco) dias, apresente sua defesa.

§ 1º - A comissão, ao receber a defesa, colherá todas as provas, diligenciando o que for necessário para a apuração da infração e da autoria, e elaborará parecer especificando a infração cometida e o autor.

§ 2º - O Reitor proferirá decisão fundamentada, no prazo de 5 (cinco) dias.

§ 3º - Da decisão caberá recurso ao Consuni, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da ciência do infrator.

§ 4º - Durante o inquérito, o acusado não poderá obter transferência para outro estabelecimento de ensino ou colar grau.

Art. 163 Ao processo sumário ou ao inquérito, o Diretor do DRGCA deverá anexar, antes de proferida a decisão, os registros de penalidades porventura aplicadas ao infrator.

Art. 164 A penalidade disciplinar deverá ser registrada em documento próprio, sob responsabilidade do DRGCA, não constando, porém, no histórico escolar do aluno infrator. Será cancelado o registro das penalidades de advertência e repreensão se, no prazo de um ano de sua aplicação, o discente não incorrer em reincidência.

TÍTULO XI **Dos Graus, Diplomas, Certificados e** **demais Títulos**

CAPÍTULO I **Dos Graus**

Art. 165 Aos discentes regulares que venham a concluir cursos de graduação e de pós-graduação, com observância das exigências contidas no Estatuto, neste Regimento Geral e na legislação em vigor, a UNIFAL-MG outorgará os graus a que fizerem jus e expedirá os correspondentes diplomas e certificados.

CAPÍTULO II **Dos Diplomas e Certificados**

Art. 166 Os diplomas ou certificados de conclusão de cursos de graduação e de pós-graduação serão conferidos pelo Reitor.

§ 1º - Os diplomas ou certificados de conclusão de cursos de graduação e de pós-graduação serão também assinados pelo Diretor do DRGCA.

§ 2º - Os certificados relativos a disciplinas isoladas serão assinados pelos docentes responsáveis pelo ensino e subscritos pelos coordenadores de curso.

§ 3º - Os certificados relativos às demais atividades curriculares, bem como aos cursos de capacitação de servidores, serão assinados pelo titular do órgão competente.

Art. 167 O portador de diploma estrangeiro poderá requerer ao Reitor a sua revalidação ou seu reconhecimento, de acordo com a legislação vigente.

CAPÍTULO III

Dos Títulos Honoríficos

Art. 168 A Instituição poderá outorgar títulos honoríficos de Professor Emérito e de Doutor *Honoris Causa*.

§ 1º - O título de Professor Emérito será concedido pelo Consuni, mediante proposta justificada da Unidade Acadêmica, a professores aposentados da UNIFAL-MG que se tenham destacado no ensino, na pesquisa ou na extensão.

§ 2º - O título de Doutor *Honoris Causa* será concedido pelo Consuni, mediante indicação justificada do CEPE, a cidadãos pertencentes ou não aos quadros da Instituição que tenham prestado relevantes serviços à UNIFAL-MG.

Art. 169 Os diplomas correspondentes aos títulos honoríficos serão assinados pelo Reitor e pelos homenageados, fazendo-se sua outorga em sessão solene do Consuni.

TÍTULO XII

Da Ordem Econômico-Financeira

CAPÍTULO I

Do Patrimônio

Art. 170 O patrimônio da UNIFAL-MG é constituído:

- I - pelos bens móveis e imóveis da Instituição, adquiridos ou que venham a ser adquiridos por compra, transferência, incorporação, cessão ou doação;
- II - pelos bens de direito, créditos e ações.

Art. 171 Os bens, direitos e valores pertencentes à Instituição só podem ser utilizados para a realização de seus objetivos institucionais.

Parágrafo único - A Instituição poderá, entretanto, promover inversões tendentes à valorização patrimonial e à obtenção de rendas aplicáveis na realização daqueles objetivos.

Art. 172 A alienação de bens móveis e imóveis da Instituição somente poderá ser efetivada em conformidade com a legislação vigente, ouvindo-se, previamente, no caso de bens imóveis, o Consuni e o Conselho de Curadores.

CAPÍTULO II

Dos Recursos Financeiros

Art. 173 Os recursos financeiros da UNIFAL-MG são os provenientes de:

- I - dotações orçamentárias que a qualquer título lhe sejam atribuídas nos orçamentos da União, dos Estados e dos Municípios;
- II - recursos próprios diretamente arrecadados;
- III - doações e contribuições, a qualquer título, concedidas por instituições públicas ou privadas, bem como por pessoas físicas;

- IV - rendas decorrentes de atividades e serviços remunerados;
- V - rendas de aplicação de bens e valores patrimoniais;
- VI - taxas ou emolumentos;
- VII - contribuições financeiras oriundas de convênios, acordos ou contratos;
- VIII - rendas de qualquer natureza.

Art. 174 Mediante proposta da Reitoria e aprovação do Consuni, poderão ser criados fundos especiais destinados ao custeio de atividades, de serviços, de programas e de projetos especiais, cabendo à Reitoria sua gestão.

TÍTULO XIII

Da Gestão Orçamentária e Financeira

Art. 175 As Unidades Acadêmicas e demais setores da Instituição remeterão à Reitoria a previsão de suas necessidades para o exercício subsequente, devidamente discriminada e justificada.

Art. 176 Serão fixadas pela Proplan as prioridades da Instituição, devidamente compatibilizadas com as dotações globais que lhe forem destinadas no Orçamento Geral da União.

Parágrafo único - A proposta contendo as prioridades da Instituição deverá ser encaminhada ao Consuni, para deliberação, com trinta dias de antecedência da votação.

Art. 177 É facultado às Unidades Acadêmicas promover ações para a obtenção de recursos extraorçamentários destinados ao financiamento do ensino, da pesquisa, da extensão, da assistência e da expansão de suas instalações e equipamentos.

Parágrafo único - Nos casos em que a Unidade Acadêmica não tenha condições de realizar a gestão dos recursos mencionados no *caput* deste artigo, a gestão caberá à Reitoria.

Art. 178 Os recursos orçamentários e financeiros serão aplicados com estrita observância das disposições legais.

TÍTULO XIV

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 179 A composição e competência dos Conselhos permanecerão inalteradas até 30 (trinta) dias após a aprovação deste Regimento Geral.

Parágrafo único - Os representantes da comunidade no Consuni permanecerão inalterados até a indicação dos novos representantes pelo Cicom.

Art. 180 A forma de escolha dos coordenadores de cursos permanecerá inalterada até a aprovação do regimento interno da Pró-Reitoria de Graduação.

Art. 181 A reunião para eleição do presidente do Conselho de Curadores, após o início da vigência deste Regimento Geral, dar-se-á 07 (sete) dias após a eleição de seus membros.

Art. 182 A primeira eleição dos representantes referidos no inciso II do art. 8º, no inciso I do art. 10 e no inciso III do art. 13, deverá ocorrer até 25 dias após a aprovação deste Regimento Geral. O processo eleitoral dar-se-á por sufrágio universal, sendo votantes todos os docentes, exceto os visitantes. São elegíveis os docentes do quadro efetivo lotados na unidade, exceto aqueles legalmente afastados. Os candidatos eleitos preencherão as vagas referentes a cada conselho, conforme disposto no Estatuto da UNIFAL-MG, em ordem decrescente de voto, sendo os mais votados nomeados como titulares. O preenchimento das vagas de suplentes dar-se-á, em ordem decrescente de voto, após a nomeação do último titular. Os eleitos terão mandato até 30 dias após a aprovação do Regimento Interno da Unidade pelo Consuni.

Art. 183 O mandato dos representantes eleitos, de acordo com o disposto nos art. 181 e 182, não será contabilizado no caso em que esses representantes sejam eleitos na primeira eleição após aprovação do Regimento Interno da Unidade.

Art. 184 O Reitor nomeará *pro tempore*, por um período de até 6(seis) meses, para os efeitos do art. 185, os Diretores e os Vice-Diretores das Unidades Acadêmicas e dos *Campi* Avançados, dentre as atuais chefias de Departamento.

§ 1º O mandato das Diretorias *pro tempore* não será contabilizado em caso de recondução;

§ 2º As eleições para os Diretores e para os Vice-Diretores deverão ocorrer em até 30 dias após a aprovação dos regimentos internos das Unidades Acadêmicas e dos *Campi* Avançados.

Art.185 Os regimentos internos das unidades organizacionais, inclusive do próprio Consuni, deverão ser elaborados e submetidos à deliberação do Consuni em até 150 (cento e cinquenta) dias contados a partir da vigência deste Regimento Geral. A unidade que não aprovar seu Regimento Interno no prazo mencionado perderá a representação referida no inciso II do art. 8º, no inciso I do art. 10 e no inciso III do art. 13 até a aprovação de seu regimento interno pelo Consuni.

Art. 186 A Congregação da Unidade Acadêmica será composta por todos os membros da Unidade Acadêmica até aprovação do Regimento Interno.

Art. 187 O presente Regimento Geral poderá ser modificado pelo Consuni, mediante proposta aprovada por 2/3 (dois terços) de seus membros, observado o disposto no seu Regimento Interno.

Art. 188 Os casos omissos serão resolvidos pelo Consuni.

Art. 189 Este Regimento Geral entrará em vigor após sua aprovação pelo Consuni.

Art. 190 Revogam-se a Resolução nº 01/2002, de 1º de fevereiro de 2002, e as disposições em contrário ao estabelecido neste Regimento Geral.